

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD. F7D00037

REGIMENTO INTERNO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, instituída como pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério do Interior, com patrimônio próprio, nos termos da lei civil, criada pela Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, tem sua estrutura básica, objetivos e finalidades estabelecidos no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 89.420, de 08 de março de 1984.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. Para cumprimento de suas finalidades conta a FUNAI com a seguinte estrutura:

- I. Presidente
- II. Órgãos Colegiados
 - . Conselho Indigenista
 - . Conselho Fiscal
- III. Órgãos de Assessoramento Direto ao Presidente
 - . Gabinete
 - . Procuradoria Jurídica
 - . Assessoria de Segurança e Informações
 - . Assessoria de Comunicação Social
 - . Assessoria de Planejamento
 - . Assessoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - . Auditoria

Alcides

- . Assessoria de Estudos e Pesquisas
 - Museu do Índio
 - Biblioteca e Documentação

IV. Órgão Central de Coordenação e Controle

- . Superintendência Executiva
 - Setor de Transporte Aéreo

- . Diretoria de Patrimônio Indígena
 - Divisão de Identificação, Delimitação e Demarcação
 - . Setor de Delimitação e Análise
 - . Setor Técnico e de Fiscalização
 - Divisão Fundiária
 - . Setor de Regularização Dominial
 - . Setor de Registro e Controle
 - Divisão de Aproveitamento de Recursos Naturais

- . Diretoria de Assistência ao Índio
 - Divisão de Saúde
 - . Setor de Medicina Preventiva
 - . Setor de Medicina Curativa
 - Divisão de Educação
 - . Setor de Educação Formal
 - . Setor de Educação Específica
 - Divisão de Desenvolvimento Comunitário
 - . Setor de Programas Comunitários
 - . Setor de Programas Produtivos

- . Diretoria de Administração
 - Divisão de Pessoal
 - . Setor de Cadastro e Lotação
 - . Setor de Preparação de Pagamento
 - . Setor de Assistência Médico-Odontológica Social

- Divisão de Material
 - . Setor de Patrimônio
 - . Setor de Compras
 - Almojarifado
- Divisão Financeira
 - . Setor de Execução Financeira
 - . Setor de Controle Orçamentário
- Divisão de Contabilidade
 - . Setor de Escrituração Contábil
 - . Setor de Tomada de Contas
- Divisão de Serviços Gerais
 - . Setor de Transportes
 - . Setor de Atividades Auxiliares
- Divisão de Telecomunicações
- Divisão de Comercialização de Artesanato Indígena

V. Órgãos Executivos Regionais

- . Delegacia Regional
 - Conselho Regional de Assistência ao Índio
 - Secretaria Administrativa
 - Setor de Administração
 - . Núcleo de Pessoal
 - . Núcleo de Material e Patrimônio
 - . Núcleo de Atividades Auxiliares
 - . Núcleo de Telecomunicações
 - . Núcleo de Finanças e Contabilidade
 - Setor de Assistência ao Índio
 - . Serviço de Saúde
 - . Serviço de Educação
 - . Serviço de Desenvolvimento Comunitário
- Ajudância
- Posto Indígena
- . Parque Indígena

Quilic

§ 1º. Para o exercício das suas funções o Delegado Regional contará com assessoramento nas áreas jurídica, de estudos e pesquisas, de planejamento e de modernização administrativa.

§ 2º. As atividades relacionadas com as áreas referidas no parágrafo 1º, são organizadas sob forma sistêmica e vinculadas aos órgãos centrais correspondentes.

Art. 3º. Os Parques Indígenas terão estrutura organizacional assemelhada à das Delegacias Regionais.

Art. 4º. As Delegacias Regionais, órgãos subordinados ao Presidente, são incumbidas de promover a operacionalização das atividades executivas da FUNAI, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 5º. A Administração dos Parques poderá contar com Postos Indígenas para desenvolvimento das atividades executivas e de assistência às populações indígenas sob sua jurisdição.

Art. 6º. Os Postos Indígenas serão criados por Ato do Presidente da FUNAI, sempre que estudos apurados assim o aconselharem.

Art. 7º. A Superintendência Executiva será dirigida por um Superintendente Executivo; as Diretorias por Diretor; a Procuradoria Jurídica por um Procurador-Geral; as Assessorias, o Gabinete, as Divisões, as Ajudâncias, os Setores, os Postos Indígenas e os Núcleos, por Chefe; as Delegacias Regionais, por Delegado; o Museu e os Parques, por Administrador.

Parágrafo Único - As Funções de Confiança a que se refere este Artigo serão providas na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 8º. Ao Conselho Indigenista compete, na forma do Art. *Alcides*

10 do Estatuto, aconselhar científica e culturalmente o Presidente da FUNAI, bem como velar pelo cumprimento da legislação relativa à proteção e assistência ao índio e às comunidades indígenas.

Parágrafo Único. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Ministro de Estado do Interior.

Art. 99. Ao Conselho Fiscal compete exercer a fiscalização da administração econômica e financeira da Fundação e do Patrimônio Indígena.

Art. 10. Ao Gabinete compete assistir o Presidente em sua representação política e social, prestar assistência aos membros dos Conselhos Indigenista e Fiscal e desenvolver atividades relacionadas com assuntos parlamentares, em consonância com as diretrizes fixadas pela Coordenadoria de Assuntos Parlamentares do Ministério do Interior.

Art. 11. À Procuradoria Jurídica compete:

I. Desenvolver todas as atividades de assistência jurídica à FUNAI, bem como representá-la e promover a defesa de seus interesses nas esferas judicial e administrativa;

II. Propor normas e procedimentos destinados a orientar as atividades jurídicas desenvolvidas a nível regional;

III. Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses dos índios e das comunidades indígenas.

Art. 12. À Assessoria de Segurança e Informações compete executar as atividades próprias de Órgão Seccional do Sistema de Informações e Contra-Informações, com características e competências definidas em legislação específica, estando sujeita à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Interior (DSI).

Art. 13. À Assessoria de Comunicação Social compete programar, executar e avaliar as atividades de comunicação social, no âmbito da FUNAI, em articulação com os órgãos descentralizados e em consonância com as diretrizes fixadas pela Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério do Interior.

Placencia

Art. 14. À Assessoria de Planejamento compete:

I. Consolidar os Planos Setoriais e elaborar o Plano de Ação da FUNAI, avaliando sua execução;

II. Analisar os Planos Setoriais e consolidar o Plano de Aplicação dos recursos gerados pelo Patrimônio Indígena;

III. Realizar estudos objetivando a identificação de fontes alternativas de recursos, com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV. Articular-se, a nível federal, com órgãos, entidades e programas de atuação no âmbito nacional, visando a obtenção dos benefícios por eles administrados;

V. Programar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à modernização administrativa, nos aspectos referentes à organização e métodos e informática;

VI. Programar, elaborar e acompanhar a execução orçamentária da FUNAI;

VII. Executar ou avaliar projetos referentes à infraestrutura básica e edificações em áreas indígenas, bem como fiscalizar a execução de obras de interesse da FUNAI;

VIII. Elaborar o Relatório Anual das Atividades da FUNAI.

Art. 15. À Assessoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I. Administrar o Plano de Cargos e Salários, mantendo sistemática de avaliação de cargos, pesquisa salarial e adequação do respectivo PCS;

II. Promover levantamento e análise das necessidades de pessoal da FUNAI;

III. Promover levantamento e análise de necessidades de treinamento do pessoal da FUNAI;

IV. Promover a execução das atividades de treinamento e aperfeiçoamento.

V. Acompanhar e avaliar resultados das atividades constantes do item anterior.

Ucaia

VI. Promover o recrutamento e seleção de pessoal.

Art. 16. À Auditoria compete executar a inspeção contábil-financeira de conformidade com os procedimentos expostos pela contabilidade analítica, no concernente à prestação de contas, análise de balancetes e balanços, verificação, quando for o caso, da existência física de bens e outros valores, exame da execução de contratos, convênios e outros acordos bilaterais e a regular realização da receita e da despesa, zelando pelo cumprimento e aplicação das normas e padrões estabelecidos pelos Órgãos Centrais;

Art. 17. À Assessoria de Estudos e Pesquisas compete:

I. Coletar, consolidar, analisar e avaliar dados e informações relacionadas com estudos e pesquisas dos hábitos, costumes, usos e tradições dos indígenas, realizados não só pelas unidades descentralizadas da FUNAI como, também, por entidades estranhas à Fundação, divulgando os respectivos resultados em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

II. Propor normas e padrões relativos à coordenação, execução, acompanhamento e avaliação de estudos e pesquisas, no âmbito da FUNAI;

III. Propor normas e padrões voltados para a manutenção da cultura, usos e costumes indígenas, no processo de integração do índio à comunhão nacional;

IV. Propor normas e padrões relativos à elaboração de laudos técnicos, interdição e liberação de terras indígenas do ponto de vista antropológico;

V. Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas aplicadas à ação exercida pela FUNAI, especialmente no que se refere às atividades culturais e de assistência social e econômica ao índio;

VI. Propor normas e padrões relativos a estudos e pesquisas efetuados por elementos estranhos aos quadros da FUNAI, acompanhando, coletando e avaliando o respectivo resultado;

VII. Propor normas e padrões relativos à atração de comunidades indígenas arredias;

VIII. Propor normas, padrões e orientar o processo de aquisição e comercialização do artesanato indígena, com vistas à valorização da cultura das comunidades indígenas.

Art. 18. Ao Museu do Índio compete preservar o patrimônio cultural indígena, representado por peças, filmes e outros objetos e documentos de importância histórica e artística, ligados à cultura indígena, bem como promover sua difusão.

Art. 19. À Biblioteca e Documentação compete:

I. Dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes à guarda de documentação de interesse da FUNAI;

II. Coletar, tratar, processar e disseminar as informações documentárias;

III. Organizar, dirigir e executar atividades relacionadas com documentação técnico-científica da FUNAI;

IV. Desenvolver e aperfeiçoar sistemática de busca e recuperação de documentos necessários a estudos e pesquisas desenvolvidos pela FUNAI;

V. Proceder à guarda e conservação de documentos técnico-científico da FUNAI;

VI. Reunir, classificar, catalogar, indexar, reproduzir e tornar utilizáveis documentos técnico-científicos existentes nos diversos setores da FUNAI;

VII. Manter intercâmbio com instituições congêneres.

Art. 20. À Superintendência Executiva, com apoio de órgãos específicos, compete o planejamento, a coordenação, consolidação, orientação e controle das atividades operacionais descentralizadas.

Art. 21 . Ao Setor de Transporte Aéreo compete:

I. Dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades de operação das aeronaves;

II. Propor normas de utilização das aeronaves;

III. Realizar o controle estatístico referente à utilização das aeronaves;

IV. Coordenar e controlar os serviços de manutenção das aeronaves;

V. Propor a aquisição e alienação de aeronaves e dos equipamentos afins;

VI. Organizar e manter mapoteca, arquivo das publicações e normas editadas para a aviação civil.

Art. 22 . À Diretoria de Patrimônio Indígena compete dirigir, coordenar, controlar, acompanhar e promover o desenvolvimento das atividades relacionadas com a identificação, delimitação, demarcação e regularização de terras indígenas e o levantamento e uso dos recursos naturais nelas existentes.

Art. 23 . À Divisão de Identificação, Delimitação e Demarcação compete promover e realizar estudos visando à eleição, à identificação, delimitação e demarcação das áreas indígenas e executar o controle das medidas que visem manter sua integridade.

Art. 24 . Ao Setor de Delimitação e Análise compete:

I. Promover e orientar a eleição e delimitação das terras indígenas a serem demarcadas;

II. Elaborar propostas para delimitação de áreas;

III. Analisar a documentação existente sobre as áreas indígenas visando à demarcação e posterior homologação;

IV. Propor a formação de grupos de trabalho encarregados da eleição e delimitação de áreas indígenas;

V. Prestar apoio logístico aos grupos de trabalho a que se refere o item anterior.

Art. 25 . Ao Setor Técnico e de Fiscalização compete:

I. Elaborar normas e especificações técnicas para a demarcação de terras indígenas;

II. Elaborar normas para a fiscalização dos trabalhos de demarcação;

III. Propor licitações para demarcação de áreas indígenas e para serviços cartográficos;

IV. Manter registro cadastral das firmas especializadas em levantamento;

V. Acompanhar e controlar a execução dos serviços cartográficos e de demarcação;

VI. Atestar, tecnicamente, a qualidade dos serviços recebidos.

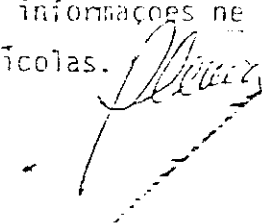
Art. 26 . À Divisão Fundiária compete regularizar as terras indígenas bem como controlar a situação do Patrimônio Territorial Indígena.

Art. 27 . Ao Setor de Regularização Dominial compete:

I. Encaminhar à Procuradoria Jurídica a documentação necessária à regularização das terras indígenas;

II. Instruir processos sobre certidões negativas;

III. Fornecer à Procuradoria Jurídica subsídios e informações necessárias à proteção da posse das terras habitadas pelos silvícolas.



IV. Prestar à Procuradoria Jurídica assistência técnica no âmbito de sua competência, nas ações de anulação ou nulidade de títulos e respectivos registros irregulares, incidentes em áreas indígenas;

V. Propor a fixação do valor dos emolumentos devidos pela expedição de certidões negativas.

Art. 28. Ao Setor de Registro e Controle compete:

I. Organizar e manter atualizado o Livro Fundiário das áreas indígenas;

II. Propor normas sobre o controle das áreas indígenas;

III. Manter o controle da documentação relativa a certidões negativas e autorizações de pesquisa mineral;

Art. 29. À Divisão de Aproveitamento de Recursos Naturais compete:

I. Propor normas e procedimentos relativos ao aproveitamento dos recursos naturais existentes em terras indígenas, especialmente no que se refere à pesquisa, cata, fiação e lavra de minérios;

II. Coordenar as atividades de pesquisa, exploração, preservação e aproveitamento dos recursos naturais;

III. Acompanhar a execução de programas, projetos e outras atividades relacionadas com a conservação e o aproveitamento de recursos naturais a serem desenvolvidos no âmbito das unidades descentralizadas da FUNAI.

Art. 30. À Diretoria de Assistência ao Índio compete planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de assistência às populações indígenas nos campos da educação, saúde, desenvolvimento comunitário e bem-estar social, observada a específica orientação da Assessoria de Estudos e Pesquisas.

[Handwritten signature]

Art. 31. À Divisão de Saúde compete:

I. Consolidar os Projetos e Programas de saúde propostos pelas unidades regionais, e bem assim, coordenar, controlar e avaliar a sua execução;

II. Elaborar o Plano de Ação Setorial a ser desenvolvido no âmbito da FUNAI;

III. Propor a celebração de Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes no âmbito de sua competência, bem como controlar e avaliar a sua execução;

IV. Analisar, consolidar e aprovar as propostas de aquisição de equipamentos odonto-médico-sanitários e medicamentos, com vistas a sua qualidade e padronização;

V. Propor normas relativas à aquisição, distribuição, guarda, estocagem, controle de estoque e acompanhamento dos prazos de validade de medicamentos e materiais correlatos.

Art. 32. Ao Setor de Medicina Preventiva compete:

I. Elaborar, coordenar e acompanhar os programas de vacinação, assistência a maternidade, infância, alimentação, nutrição, odontologia-sanitária, saneamento básico e educação sanitária;

II. Exercer o controle sobre as doenças transmissíveis;

III. Prestar serviços de saúde visando a prevenção de enfermidades;

IV. Coletar, analisar e tabular dados necessários ao planejamento do programa de saúde.

Art. 33. Ao Setor de Medicina Curativa compete:

I. Promover, conservar e recuperar o estado de higidez dos grupos indígenas;

II. Elaborar programas de atendimento ambulatorial e hospitalar dos indígenas.

Art. 34. A Divisão de Educação compete:

I. Propor normas e padrões relativos à atividade de educação bilingue e bi-cultural a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos descentralizados;

II. Propor normas e padrões relativos à atividade de educação indígena, a ser desenvolvida no âmbito dos órgãos descentralizados;

III. Consolidar os Projetos e Programas de Educação propostos pelas unidades regionais, e bem assim, coordenar, controlar e avaliar a sua execução.

IV. Elaborar o Plano Setorial a ser desenvolvido no âmbito da FUNAI;

V. Propor a celebração de Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes no âmbito de sua competência, bem como controlar e avaliar a sua execução;

Art. 35. Ao Setor de Educação Formal compete:

I. Supervisionar, orientar e acompanhar os programas de educação destinados aos indígenas;

II. Promover meios para a reciclagem do pessoal docente;

III. Fomentar mediante programas especiais a produção de material didático específico para as comunidades indígenas;

IV. Supervisionar, orientar e fiscalizar o cumprimento dos convênios firmados pela FUNAI com outras instituições em área de educação.

Art. 36. Ao Setor de Educação Específica compete:

I. Supervisionar, coordenar e avaliar os Programas de educação indígena;

II. Promover a elaboração e confecção de livros, de cartilhas e outros materiais didáticos na língua nativa;

III. Manter o intercâmbio de experiências, publicações e material didático relativos à educação indígena, com órgãos congêneres;

IV. Avaliar e opinar sobre a efetivação de convênios, contratos e ajustes específicos de sua área de competência.

Art. 37. A Divisão de Desenvolvimento Comunitário compete:

I. Propor normas e padrões relativos a programas de desenvolvimento comunitário, a serem desenvolvidos no âmbito dos órgãos;

II. Consolidar os Projetos e Programas de Desenvolvimento Comunitário propostos pelas unidades regionais, bem assim coordenar, controlar e avaliar a sua execução;

III. Consolidar e acompanhar a execução dos projetos agrícola, de pecuária, produção de artesanato, de extrativismo e especiais, desenvolvidos nas áreas das unidades regionais.

Art. 38. Ao Setor de Programas Comunitários compete:

I. Coordenar a aplicação de técnicas específicas de assistência Social, prevenindo ou eliminando disfunções de natureza biopsicossocial, com vistas à integração ou ressocialização do Índio à sua Comunidade;

II. Organizar e executar Programas de Serviço Social, realizando atividades de caráter educativo e recreativo com vistas a melhoria das relações interpessoais das comunidades indígenas.

[Handwritten signature]

Art. 39. Ao Setor de Programas Produtivos compete:

I. Elaborar, coordenar e avaliar os programas agrícolas, de pecuária, extrativismo, de microindústria, artesanato e especiais;

II. Promover a elevação do nível de subsistência dos indígenas e respectivas comunidades;

III. Promover a criação de excedentes comercializáveis dos produtos das comunidades indígenas.

Art. 40. A Diretoria de Administração compete planejar, coordenar, dirigir, executar e controlar as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade, serviços gerais, telecomunicações e comercialização de artesanato indígena.

Art. 41. A Divisão de Pessoal compete:

I. Dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução do sistema de administração de pessoal, adotado para os servidores da FUNAI;

II. Propor normas e padrões relativos a cadastro e lotação, preparação de pagamento e assistência médico-social.

Art. 42. Ao Setor de Cadastro e Lotação compete:

I. Executar as atividades relativas à admissão, registro e demissão de pessoal;

II. Examinar a documentação necessária à admissão de empregados na FUNAI;

Delecia

III. Manter os registros relativos ao controle, atualização, regularização e administração de pessoal;

IV. Fornecer os dados necessários à elaboração da folha de pagamento;

V. Controlar a frequência e a movimentação de pessoal;

VI. Manter mapas de controle de férias atualizados, assim como executar a programação anual correspondente;

VII. Emitir certidões no âmbito de sua competência;

VIII. Fornecer subsídios para as atividades de consignação e benefícios concedidos pela FUNAI.

Art. 43. Ao Setor de Preparação de Pagamento compete:

I. Executar as atividades relacionadas com a remuneração do pessoal;

II. Coletar e registrar as ocorrências geradoras de alterações nos salários dos empregados;

III. Efetuar deduções e recolhimentos de caráter legal;

IV. Preparar recibos de férias, gratificações e correspondentes à prestação de serviço.

V. Manter atualizada a ficha financeira de cada empregado;

VI. Controlar o custeio de pessoal, fornecendo subsídio para elaboração da proposta orçamentária da Fundação e da Renda do Patrimônio Indígena.

Art. 44. Ao Setor de Assistência Médico-Odonto-Social compete:

[Handwritten signature]

I. Realizar exames odontológico de sanidade e capacidade física e mental dos servidores da FUNAI;

II. Realizar exames ocasionais para efeito de licença;

III. Realizar exames de sanidade e capacidade física, previamente, para candidatos a admissão no Quadro de Pessoal da FUNAI;

IV. Organizar o cadastro médico-odontológico dos servidores em exercício na Sede da FUNAI;

V. Efetuar visitas médicas domiciliares para efeito de justificativa de faltas ao serviço, quando o servidor se encontrar impossibilitado de locomover-se;

VI. Promover a remoção de servidor, para atendimento médico ou hospitalar, quando for o caso;

VII. Promover exames de rotinas, dos servidores da Sede, efetuando o respectivo cadastramento com vistas ao controle das condições de higiene dos mesmos;

VIII. Executar, orientar e fiscalizar as atividades de assistência social aos servidores e respectivos familiares;

IX. Prestar socorro médico de emergência, quando necessário.

Art. 45. À Divisão de Material compete:

I. Propor normas e padrões relativos à administração de material;

II. Coordenar, acompanhar, controlar e executar as atividades relacionadas com a administração de material da FUNAI e do Patrimônio Indígena;

III. Realizar levantamentos periódicos dos bens existentes nos órgãos da FUNAI e daqueles integrantes ao Patrimônio Indígena;

[Handwritten signature]

IV. Registrar e controlar bens de terceiros que estejam sob a guarda e a administração da Fundação;

V. Planejar, coordenar e executar as atividades de compra, armazenagem e distribuição de material.

Art. 46. Ao Setor de Patrimônio compete:

I. Propor normas e padrões relativos à administração patrimonial;

II. Coordenar, acompanhar, controlar e executar as atividades relacionadas com a administração patrimonial dos bens da FUNAI e do Patrimônio Indígena;

Art. 47. Ao Setor de Compras compete:

I. Executar as atividades relativas à aquisição de materiais, equipamentos e serviços para a FUNAI atendendo os padrões de qualidade e custos;

II. Proceder à pré-qualificação dos fornecedores, bem como organizar e manter atualizado o respectivo cadastro;

III. Acompanhar a execução de contratos e ajustes, relativos à aquisição de materiais, equipamentos e serviços, a fim de verificar o cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos;

IV. Elaborar as especificações técnicas e manter atualizado o catálogo de materiais da FUNAI.

Art. 48. Ao Almoxarifado compete:

I. Executar atividades de recebimento, armazenagem e distribuição de material;

[Handwritten signature]

II. Efetuar controle contábil do material em estoque, para fins de inventário, balancete e balanço;

III. Fornecer os dados necessários ao Setor de Compras, a fim de orientar as aquisições, de acordo com o calendário de compras, apresentando especificações técnicas dos materiais;

IV. Manter controle estatístico de consumo de materiais de uso comum, por órgão requisitante, fornecendo demonstrativo mensal ao Setor de Compras;

V. Fornecer ao Setor de Compras, no devido prazo, relação de materiais de uso comum, necessários à reposição de estoque;

VI. Elaborar demonstrativo físico-contábil do material adquirido, fornecido e estocado.

Art. 49. À Divisão Financeira compete:

I. Propor normas e padrões relativos à administração financeira;

II. Coordenar, acompanhar, controlar e executar as atividades de administração financeira;

III. Acompanhar a execução da programação financeira da FUNAI e da Renda do Patrimônio Indígena, bem como dos planos de aplicação de verbas e créditos adicionais;

IV. Promover a guarda de valores e títulos da FUNAI, ou em depósito à conta de terceiros, para efeito de caução;

V. Promover a cobrança dos aluguéis relativos a contratos de arrendamento do patrimônio indígena, a que se refere o Art. 62, § 3º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

VI. Controlar, sob os aspectos financeiros, os contratos, convênios, ajustes e acordos;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

VII. Promover o registro, o controle e a descentralização dos créditos orçamentários e adicionais;

Art. 50. Ao Setor de Execução Financeira compete:

I. Cumprir os cronogramas de desembolso previstos na programação financeira;

II. Controlar a aplicação dos repasses, em face de extratos bancários fornecidos e das demonstrações procedentes das diversas Unidades Administrativas;

III. Controlar as despesas com projetos ou atividades a serem liquidadas, obedecendo o orçamento-programa vigente;

IV. Emitir relatório mensal, indicando, a posição dos contratos, convênios, ou atividades, que permitam o confronto entre os valores comprometidos, os valores contabilizados e os efetivamente pagos;

V. Guardar valores e títulos da Fundação ou em depósito, em conta de terceiros, para efeito de caução;

VI. Registrar a movimentação de contas bancárias;

VII. Conferir a documentação geradora de pagamento e recebimento, no que se refere ao ordenador de despesa e seus prepostos;

VIII. Elaborar, diariamente, documentação relativa a cheques emitidos, pagamentos efetuados por banco, cheques em carteira, valores transferidos e ordens bancárias;

IX. Organizar, diariamente, o Boletim Geral de Caixa;

X. Manter atualizado o cadastro das procurações com registros distintos de outorgantes e outorgados e respectivas firmas;

XI. Receber e escriturar receitas provenientes de numerário, depósitos, cauções, fianças, operações de crédito ou de qualquer outra providência legal;

[Handwritten signature]

XII. Executar as atividades específicas e afins referentes a recebimentos, pagamentos, guarda, registro e controle dos valores pertencentes à FUNAI, ou pelos quais responda, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena.

Art. 51. Ao Setor de Controle Orçamentário compete:

I. Proceder registro, controle e descentralização dos créditos orçamentários e adicionais;

II. Elaborar relatório comparativo do orçamento aprovado e do executado, por projeto, atividade e remeter cópias para as Unidades interessadas.

Art. 52. À Divisão de Contabilidade compete:

I. Propor normas e padrões relativos à administração contábil;

II. Coordenar, acompanhar, controlar e executar as atividades contábeis;

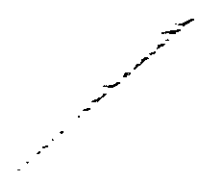
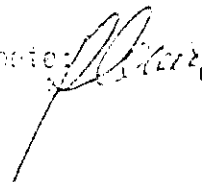
III. Promover a execução da escrituração contábil geral da FUNAI, e da Renda do Patrimônio Indígena, bem como dos Órgãos Executivos Regionais;

IV. Analisar e consolidar as prestações de contas relativas às aplicações de recursos da FUNAI e da Renda do Patrimônio Indígena;

V. Preparar a tomada de contas anual dos empregados da FUNAI, com vistas à aprovação superior;

VI. Proceder, periodicamente, à reavaliação e repreciação do ativo imobilizado e exercer o controle contábil das imobilizações técnicas e financeiras.

Art. 53. Ao Setor de Escrituração Contábil compete:



I. Implantar contas da FUNAI e da Renda do Patrimônio Indígena;

II. Conferir os lançamentos contábeis da FUNAI;

III. Proceder à montagem dos relatórios contábeis da FUNAI, tais como: Diário, Razão e Balancetes;

IV. Manter constantemente atualizado o Plano de Contas da FUNAI e da Renda do Patrimônio Indígena;

V. Revisar a documentação contábil, assim como preparar os dados necessários ao seu processamento;

Art. 54. Ao Setor de Tomada de Contas compete:

I. Analisar e adequar as operações contábeis da FUNAI e da Renda do Patrimônio Indígena;

II. Analisar e conjugar os relatórios contábeis e o balanço anual da FUNAI, fornecendo indicadores para o processo decisório;

III. Preparar a tomada de contas anual da FUNAI e da Renda do Patrimônio Indígena, com vistas à aprovação pelos órgãos de fiscalização e controle;

IV. Cumprir as diligências baixadas pelos órgãos de fiscalização competente;

V. Proceder, mensalmente, às conciliações das contas bancárias e de outras que requeram controle específico;

VI. Preparar informações referentes à análise comparativa dos balancetes mensais, evidenciando o comportamento reditual da FUNAI e da Renda do Patrimônio Indígena.

[Handwritten signature]

Art. 55. À Divisão de Serviços Gerais compete:

- I. Propor normas e padrões relativos às atividades auxiliares;
- II. Coordenar, acompanhar e executar as atividades de comunicação administrativa, transportes, conservação, limpeza e manutenção, reforma, vigilância, reprografia e administração de próprios no âmbito da Administração Central.

Art. 56. Ao Setor de Transporte compete:

- I. Executar e coordenar as atividades de transportes da FUNAI;
- II. Coordenar a realização dos serviços de manutenção de veículos;
- III. Controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes utilizados em máquinas e veículos;
- IV. Promover reparos nos veículos, bem como propor sua alienação quando for o caso;
- V. Supervisionar o cumprimento da legislação de trânsito;
- VI. Promover o licenciamento e seguro dos veículos.

Art. 57. Ao Setor de Atividades Auxiliares compete:

- I. Supervisionar a segurança, a manutenção e a limpeza dos imóveis da FUNAI, bem como os serviços necessários à sua utilização;
- II. Coordenar e controlar os serviços de reprografia;
- III. Supervisionar a prestação de serviços auxiliares a todos os órgãos da FUNAI.
- IV. Controlar os dispositivos e medidas de segurança;

V. Controlar a entrada e saída de pessoas e materiais da FUNAI;

VI. Supervisionar e fazer observar o cumprimento dos contratos referentes aos serviços de conservação contratados de terceiros, no tocante à limpeza, manutenção e consertos de máquinas e equipamentos.

Art. 58. A Divisão de Telecomunicações compete:

I. Dirigir, coordenar, orientar e controlar as atividades de telecomunicações;

II. Exercer a orientação normativa, o controle técnico e a fiscalização específica dos serviços de radiocomunicação e da rede telefônica;

III. Executar as atividades de transmissão e recepção de mensagens;

IV. Orientar, fiscalizar e controlar os trabalhos de manutenção, instalação, renovação e aquisição de materiais e equipamentos de telecomunicações vigentes.

Art. 59. A Divisão de Comercialização de Artesanato Indígena compete:

I. Propor normas e padrões relativos à administração das lojas ArtÍndia;

II. Coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades de comercialização do artesanato e motivos indígenas, objetivando a remuneração adequada dos índios ou comunidades indígenas produtores;

III. Promover a divulgação do artesanato indígena, apoiando a execução e montagem de exposições de interesse cultural ou comercial;

IV. Articular-se com a Assessoria de Estudos e Pesquisas e com a Divisão de Desenvolvimento Comunitário, com vistas à qualidade do artesanato a ser adquirido e comercializado, propondo o estabelecimento de normas sobre a aplicação do lucro respectivo.

[Handwritten signature]

Art. 60. As Delegacias Regionais, em consonância com as normas e padrões estabelecidos pela Administração Central da FUNAI, compete:

I. Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades de assistência ao Índio, administração geral, estudos e pesquisas, assistência jurídica, planejamento e modernização administrativa, mantendo a necessária vinculação sistêmica com os respectivos órgãos centrais;

II. Propor a elaboração ou reformulação de planos, programas e projetos de interesse da FUNAI, bem como de normas operacionais pertinentes;

III. Promover o controle, através dos Postos Indígenas, do ingresso, trânsito e permanência, bem como o exercício de atividades de entidades e pessoas estranhas aos quadros da FUNAI nas áreas indígenas;

IV. Preservar a flora, fauna e belezas naturais das áreas indígenas;

V. Propor ou realizar pesquisas de interesse da FUNAI, observando as normas e padrões definidos pela Assessoria de Estudos e Pesquisas;

VI. Representar a FUNAI em suas respectivas áreas de atuação;

VII. Elaborar Relatório anual de suas atividades, encaminhando-o à Presidência da FUNAI.

Art. 61. O Conselho Regional de Assistência ao Índio, presidido pelo Delegado Regional, é órgão colegiado destinado ao apoio à unidade regional, nos assuntos relacionados com a assistência ao Índio e às comunidades indígenas, tendo como membros natos, os Assessores e os Chefes de Setor e, na qualidade de convidados, os Chefes de Ajudância e de Posto Indígena, lideranças indígenas, autoridades e estudiosos, cuja especialidade tenha pertinência com os assuntos a serem debatidos.

Art. 62. O Conselho Regional de Assistência ao Índio se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente,

sempre que convocado pelo Delegado Regional.

Art. 63. O funcionamento do Conselho Regional de Assistência ao Índio será regulado por ato específico do Presidente da FUNAI.

Art. 64. A Secretaria Administrativa compete:

I. Registrar e movimentar os processos e documentos que transitam pela Delegacia;

II. Manter em arquivo os documentos que, por sua natureza de vam permanecer na Delegacia;

III. Elaborar a correspondência do Delegado Regional;

IV. Prestar informações sobre o andamento de processos e de mais documentos.

Art. 65. Ao Setor de Administração, através de seus núcleos específicos, compete executar as atividades relativas a pessoal, material e patrimônio, serviços gerais, finanças, contabilidade, telecomunicações e comercialização de artesanato indígena, bem como exercer o controle do Patrimônio Indígena.

Art. 66. Ao Setor de Assistência ao Índio compete:

I. Planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de saúde, educação e desenvolvimento comunitário;

II. Promover a fiscalização das áreas indígenas, notadamente no que se refere à presença de não índios.

Art. 67. Ao Serviço de Saúde compete:

I. Orientar e executar as atividades de assistência de saúde

dos índios e comunidades indígenas;

II. Organizar o cadastro médico e odontológico dos integrantes da comunidade indígena;

III. Realizar exames e vacinações periódicas nos membros das comunidades indígenas;

IV. Promover a remoção de índios para atendimento médico ou hospitalar, quando for o caso;

V. Realizar exames de sanidade e capacidade física e mental, bem como exames ocasionais em servidores do órgão executivo regional, para efeito de licença ou abono de faltas ao serviço;

VI. Prestar socorro médico de emergência, quando necessário.

Art. 68. Ao Serviço de Educação compete:

I. Cumprir e velar pelo cumprimento das normas e padrões relativos à atividade educacional do índio;

II. Executar planos, programas, projetos e atividades inerentes à educação indígena;

III. Executar os programas de reciclagem do pessoal docente;

IV. Avaliar o interesse e a participação dos índios na relação escola-comunidade.

Art. 69. Ao Serviço de Desenvolvimento Comunitário compete:

I. Executar as normas e padrões relativos a programas de desenvolvimento comunitário, em articulação com a assessoria titular dos órgãos executivos regionais;

II. Executar os projetos agropecuários, de extrativismo, micro indústria e especiais, desenvolvidos na área de jurisdição do órgão executivo regional;

III. Acompanhar, avaliar e estimular as atividades de produção de artesanato por parte das comunidades indígenas, objetivando preservar a qualidade e autenticidade do produto;

IV. Executar programas específicos de assistência social destinados ao aprimoramento das relações interpessoais no âmbito das Comunidades Indígenas

Art. 70. Às Ajudâncias, compete prestar apoio logístico aos Postos Indígenas em sua área de jurisdição, bem como executar ações suplementares no âmbito da assistência ao índio e às comunidades indígenas.

Art. 71. Aos Postos Indígenas compete:

I. Executar todas as ações relativas à assistência ao índio;

II. Zelar pela preservação do Patrimônio Indígena;

III. Controlar o ingresso e fiscalizar a ação de pessoas estranhas em sua área de atuação;

IV. Apoiar as atividades de identificação e demarcação de terras;

V. Participar dos trabalhos de atração de grupos indígenas arredios, quando couber;

VI. Zelar pela manutenção e aviventação dos marcos demarcatórios das áreas indígenas sob sua jurisdição.

Art. 72. Aos Parques Indígenas, em consonância com as normas e padrões estabelecidos pela Administração Central da FUNAI, compete:

I. Planejar, organizar, dirigir, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades de assistência ao índio e às comunidades indígenas em suas respectivas áreas de jurisdição;

Oliver

II. Propor a elaboração ou a reformulação de planos, programas e projetos de interesse da FUNAI, bem como de normas operacionais pertinentes;

III. Executar as atividades de administração geral, objetivando a vinculação sistêmica aos respectivos órgãos centrais;

IV. Promover o controle, através dos Postos Indígenas, do ingresso, trânsito, permanência e o exercício de atividades e pessoas estranhas aos quadros da FUNAI nas áreas indígenas;

V. Promover a preservação da flora, fauna e belezas naturais, no âmbito das áreas indígenas;

VI. Propor ou realizar pesquisas de interesse da FUNAI, observando as normas e padrões definidos pela Assessoria de Estudos e Pesquisas;

VII. Representar a FUNAI em suas respectivas áreas de atuação.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 73. Ao Presidente, além das atribuições previstas no Estatuto, incumbe:

I. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral da FUNAI, em todos os setores de suas atividades, velando pelo cumprimento da política indigenista e dos planos e programas da Entidade;

II. Aprovar e autorizar a execução dos planos, programas e projetos da FUNAI, observados os limites da proposta orçamentária aprovada.

III. Ordenar despesas e movimentar as contas bancárias da FUNAI;

[Handwritten signature]

IV. Indicar ou designar pessoal para representar a FUNAI em órgãos ou comissões dos quais ela participe;

V. Determinar a instauração de inquérito, realização de sindicância ou averiguação, para apuração de irregularidades e responsabilidades;

VI. Autorizar os atos necessários à gestão do Patrimônio Indígena;

VII. Baixar instruções sobre o poder de polícia nos territórios indígenas, visando resguardar a liberdade, a segurança, a ordem, os costumes e as propriedades dos indígenas;

VIII. Conceder autorização para pesquisas, estudos e exercício de atividades em terras indígenas por outras entidades ou pessoas estranhas ao quadro da FUNAI;

IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, propondo quando oportuno e conveniente, as modificações que se fizerem necessárias;

X. Reconhecer dívidas de exercícios anteriores;

XI. Baixar os regulamentos, normas e manuais da FUNAI, relativamente às operações bem como à divisão do trabalho dos órgãos centrais e executivos regionais;

XII. Decidir sobre pedido de certidões, subscrevendo-as;

XIII. Baixar Instruções Normativas;

XIV. Praticar os demais atos inerentes à Administração da FUNAI.

Art. 74. Ao Superintendente Executivo incumbe:

I. Assistir diretamente o Presidente no exercício de suas funções;

II. Coordenar as atividades das Diretorias;

Alvares

III. Apreciar planos, programas e projetos de trabalho, submetendo-os ao Presidente para aprovação;

IV. Indicar para designação, dentre os Diretores, seu substituto eventual.

Art. 75. Aos Titulares das Diretorias incumbe:

I. Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos que lhes são diretamente subordinados;

II. Baixar atos administrativos da respectiva competência e relativos ao funcionamento dos órgãos que lhes são subordinados;

III. Indicar os nomes para preenchimento das funções de confiança que lhe são diretamente subordinadas, bem como propor ao Presidente a admissão de pessoal;

IV. Aprovar escala anual de férias do pessoal que lhe é subordinado, expedir boletins de merecimento e propor ao Presidente menções de elogio;

V. Propor ao Presidente a instauração de inquérito para apuração de irregularidades e responsabilidades;

VI. Propor ao Presidente a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes de interesse da FUNAI.

Art. 76. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I. Coordenar, controlar e fazer executar as atividades de apoio ao Presidente;

II. Desempenhar as funções de representação do Presidente e que por este lhe forem atribuídas;

[Handwritten signature]

III. Coordenar a pauta de trabalho do Presidente e assisti-lo em seus despachos;

IV. Organizar e preparar as matérias do Gabinete submetidas à consideração do Presidente, levando-as a despacho;

V. Proceder a triagem da documentação dirigida ao Presidente;

VI. Aprovar escala anual de férias do pessoal que lhe é diretamente subordinado.

Art. 77. Ao Procurador-Geral, aos Chefes de Assessoria, de Divisão, de Setor, de Biblioteca, Administrador do Museu e demais chefias incumbe:

I. Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas afetas à sua área;

II. Fornecer os elementos necessários à formulação da programação operacional e da proposta orçamentária;

III. Articular-se com as demais unidades organizacionais da FUNAI, com vistas à maior eficiência e eficácia na consecução dos objetivos a ela cometidos;

IV. Indicar servidores a serem designados para a realização de tarefas inerentes ao órgão;

V. Indicar ao Presidente servidores para preenchimento de funções de confiança previstas no respectivo quadro e seus substitutos;

VI. Aprovar escala de férias do pessoal que lhe é subordinado, expedir boletim de merecimento e propor ao Presidente menções de elogio.

Art. 78. Aos Delegados Regionais e aos Administradores de Parques incumbe:

I. Dirigir, coordenar, orientar e promover a execução dos planos, programas e projetos aprovados;

P. Lima

II. Elaborar plano de trabalho, bem como a programação físico-financeira e orçamentária, para fins de apreciação e aprovação superiores;

III. Representar a FUNAI, no âmbito de sua competência, junto às autoridades regionais, públicas e privadas;

IV. Exercer, por delegação, o poder de polícia nas áreas indígenas, necessário à defesa dos direitos dos silvícolas;

V. Praticar todos os atos administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, obedecidas as normas de finidas pela Administração Central;

VI. Ordenar despesa da sua unidade administrativa;

VII. Designar ou autorizar o afastamento de servidores para a realização de trabalho fora da sede ou de natureza especial, bem como pro ao Presidente o remanejamento do pessoal, no interesse do serviço;

VIII. Manter os dirigentes dos órgãos centrais informados sobre o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e atividades em execução;

IX. Fazer cumprir as normas fixadas pela Administração Central.

Art. 79. Aos Chefes de Setor das Unidades Regionais incumbe:

I. Supervisionar as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade, telecomunicações, bem como coordenar a execução das atividades de assistência ao índio nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento comunitário;

II. Fornecer elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária, bem como da programação físico-financeira;

III. Promover a coleta e compatibilizar dados e informações necessários ao planejamento e acompanhamento dos projetos e atividades desenvolvidas na área de jurisdição do órgão executivo regional: *M. A. A.*

Art. 80 . Aos Chefes de Ajudâncias incumbe:

I. Dirigir, coordenar e controlar, de acordo com a orientação da Delegacia Regional, os Postos Indígenas em suas respectivas áreas de atuação;

II. Apoiar os Postos Indígenas nos aspectos referentes à execução de projetos e atividades, observada a sua área de atuação;

III. Fornecer à Delegacia Regional, os dados e informações necessários ao planejamento e acompanhamento dos projetos e atividades desenvolvidos nos Postos Indígenas.

Art. 81 . Aos Chefes dos Postos Indígenas incumbe:

I. Executar projetos e atividades estabelecidos pelo órgão executivo regional;

II. Fornecer à unidade regional, por intermédio das Ajudâncias, quando for o caso, os dados necessários ao planejamento e acompanhamento dos projetos e atividades desenvolvidos na sua área de jurisdição;

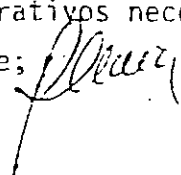
III. Propor, fundamentadamente ao órgão executivo regional, projetos a serem desenvolvidos e eventuais modificações que se façam necessárias, ouvidas as lideranças indígenas;

IV. Assistir o índio nas suas necessidades de educação, saúde e desenvolvimento comunitário;

V. Responder pela fiscalização e guarda do patrimônio indígena de toda a área sob sua jurisdição.

Art. 82 . Aos Chefes de Ajudâncias e Postos Indígenas, incumbe, subsidiariamente:

I. Praticar todos os atos administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;



II. Propor ao Órgão executivo regional o remanejamento de pessoal;

III. Controlar os serviços de telecomunicações na sua área de jurisdição;

IV. Executar quaisquer outras atividades que lhe forem cometidas pelo titular do Órgão executivo regional.

CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 83. Serão substituídos em suas faltas ou impedimentos legais:

I. O Presidente, pelo Superintendente Executivo;

II. O Superintendente Executivo, por um Diretor por ele indicado e designado pelo Presidente;

III. Os Diretores, os Chefes de Assessoria, o Chefe do Gabinete e o Procurador-Geral, por um servidor indicado pelo respectivo titular e designado pelo Presidente;

IV. Os Delegados Regionais e os Administradores de Parques Indígenas, pelo Chefe do Setor de Assistência ao Índio;

V. Os demais titulares de funções providas pelo critério de confiança, por servidores por eles indicados e designados pelo Presidente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. As atividades da FUNAI são organizadas de

forma *Dia...*

sistêmica, cuja operacionalização será regulada através de normas a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 85 . A jurisdição e sede das Delegacias Regionais e de mais órgãos descentralizados serão fixados pelo Presidente da FUNAI.

Art. 86 . Deverã ser incentivada a participação dos Índios no exercício das funções desenvolvidas através dos Postos Indígenas nas áreas de saúde, educação e produção agrícola, e especialmente no que se refere à fiscalização e controle da integridade das áreas indígenas, de forma que, progressivamente, a comunidade indígena assumã, de maneira organizada, as atividades que lhe são diretamente afetadas.

Art. 87 . Os Delegados Regionais, Administradores de Parques Indígenas, Chefes de Ajudâncias e de Postos Indígenas, sob pena de responsabilidade, deverão comunicar imediatamente, aos respectivos superiores hierárquicos, quaisquer irregularidades constatadas em áreas indígenas, principalmente no que se refere à defesa das terras ocupadas ou possibilidade de conflitos com não Índios.

Art. 88 . Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente da FUNAI.

Art. 89 . Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. *D. A. A.*

Funari

PORTARIA/GM/Nº 120

20 DEZ 1984

O Ministro de Estado do Interior, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E:

I - Aprovar o anexo Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

II - Determinar que a implantação do Regimento se faça de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos da Fundação e em consonância com as disposições estabelecidas no Decreto 86.795 de 28 de dezembro de 1981 e no Decreto-Lei nº 2.130 de 25 de junho de 1984.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]